



RESOLUÇÃO Nº 013/2016 – CPJ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece retroatividade ao auxílio-alimentação para Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, cabendo-lhe zelar por sua autonomia, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não integra o subsídio dos Membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 9, de 05 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000447/2011-40, que reconheceu a possibilidade de os Membros do Ministério Público auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, instituiu o auxílio-alimentação para Membros do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar a carreira do Ministério Público, mantendo-se a equiparação de subsídios e outras verbas percebidos pelos seus Membros com os auferidos pela Magistratura;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 015/2012, de 18 de dezembro de 2012, apenas reconheceu efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2006, enquanto a Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, reconheceu a retroatividade a maio 2004;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 015/2012, regrou o direito em dissonância com o regramento da Resolução TJSE nº 37/2012, e assim terminou por quebrar a simetria entre os Membros daquele Poder com os do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2004, tendo em vista a autuação do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000447/2011-40, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 01 de abril de 2011, e a Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Ministério Público do Estado de Sergipe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 17 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes